

PROJETO DE LEI

Nº 475/2013

LEI Nº 10.689

AUTÓGRAFO Nº 354/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de

Samuel Meira e dá outras providências. (Imóvel localizado no Jd. Prestes

de Barros)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Novembro de 2013.

PL nº 475/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-108/2013  
Processo nº 17.070/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 13 NOV 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

~~JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE~~

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor do munícipe Samuel Meira e dá outras providências.

Nos termos do Processo Administrativo nº 17.070/2013, o munícipe Samuel Meira, informa que o imóvel descrito como Lote 25A, da Quadra 4, localizado à Rua Paschoal Bernal Vecina, Jardim Prestes de Barros é de sua propriedade e a passagem da rede de esgoto necessita ser feita em área pública caracterizada por parte da Área Verde do Jardim Nelisa. Para tanto, solicita autorização da Municipalidade.

Ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o estudo, o projeto e a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial, sendo, portanto, dever do Poder Público colaborar com o saneamento.

O objetivo das obras de implantação das redes de esgoto é coletar os esgotos produzidos nas residências e direcioná-los às estações de tratamento de esgoto a fim de que os esgotos não sejam despejados nos córregos, rios e nas praias. Isso promove a melhoria da qualidade de vida dos moradores, de tal forma que estando o esgoto sanitário das residências interligado à rede pública, não é necessária a existência de fossas e filtros biológicos.

A maioria dos problemas sanitários que afetam a população mundial está intrinsecamente relacionada ao meio ambiente e inúmeros são os benefícios que a coleta de esgoto proporciona, como por exemplo, melhoria na qualidade de vida dos moradores e desenvolvimento das cidades e diminuição dos custos despendidos pelo Município e o Estado com saúde pública em função das doenças de veiculação hídrica, entre outros.

Como se sabe, o esgoto é formado pela água utilizada nas atividades diárias, contendo ainda, dejetos e, se não receber o tratamento adequado, contamina o meio ambiente, prejudicando a saúde pública. Por isso, o tratamento de esgoto é um serviço tão importante para a qualidade de vida da população.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social. Sanear, então, quer dizer tornar são, sadio, saudável. Pode-se concluir, portanto, que saneamento equivale à saúde.

A ausência de coleta e tratamento de esgoto obriga as comunidades a conviverem com seus próprios dejetos, principalmente quando estes são lançados ao ar livre, em fossas, geralmente mal construídas, valas negras ou diretamente nos córregos.

Por outro lado, estatísticas mostram que a qualidade de vida de população está ligada diretamente a boas condições sanitárias. Assim, o saneamento é elemento fundamental para a saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-13-NOV-2013-15:16-130836-1/6



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-108/2013 – fls. 2.

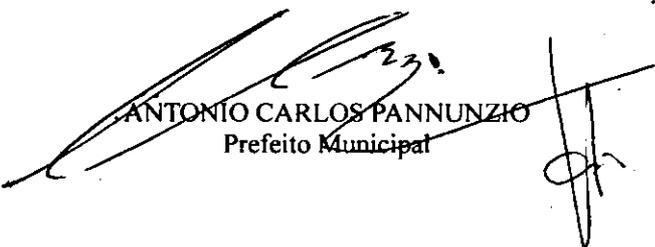
No presente caso, a Autarquia vistoriou a área e não se põe à solicitação do requerente.

Comprova-se assim, a necessidade da instituição de servidão onerosa destinada à passagem de tubulação de esgoto em favor do munícipe Samuel Meira.

Diante do exposto, levando-se em consideração o interesse social aqui apresentado e, encontrando-se plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL servidão Jardim Prestes de Barros

EXC. MO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-13-NOV-2013-15:16-130534-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

03



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 475/2013

(Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Samuel Meira e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de SAMUEL MEIRA, no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.070/2013, a saber:

Terreno designado por parte da Área Verde, do loteamento denominado "Jardim Nelisa", nesta cidade, contendo a área de 42,00 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Robina Cacielo Decária, onde mede 1,00 metro; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde mede 42,00 metros, confronta-se com o remanescente da área em questão; do lado esquerdo onde mede também 42,00 metros, confronta-se também com o remanescente da área em questão; nos fundos, onde mede 1,00 metro, confronta-se com o lote 25 A, da quadra 4, do Jardim Prestes de Barros.

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se, exclusivamente, à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de SAMUEL MEIRA, situado no Jardim Prestes de Barros.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I – de fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

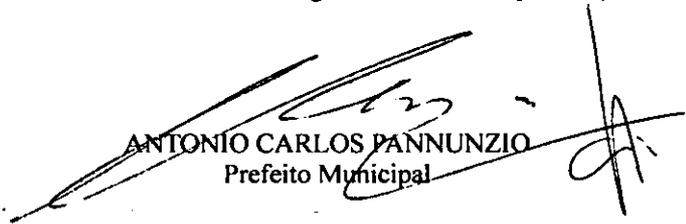
II – de inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão;

III – de arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

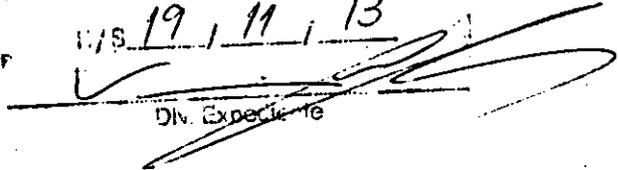
Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

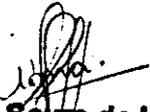
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente  
13 de novembro de 13

A Controladoria Jurídica e Comissões  
P. N/S. 19 / 11 / 13  
  
Div. Expediente

Recebido em 21/11/13

  
**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 17.070/13

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

IMÓVEL:- PARTE DE ÁREA VERDE

BAIRRO:- JARDIM NELISA

MUNICÍPIO:- SOROCABA

ESTADO:- SÃO PAULO

ÁREA DO TERRENO:- 42,00 m2.

### DESCRIÇÃO:

“Terreno designado por parte da Área Verde, do loteamento denominado “Jardim Nelisa”, nesta cidade, contendo a área de 42,00 m2. (quarenta e dois metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Robina Caciolo Decária, onde mede 1,00 metro; do lado direito de quem dá rua olha para o imóvel, onde mede 42,00 metros, confronta-se com o remanescente da área em questão; do lado esquerdo onde mede também 42,00 metros, confronta-se também com o remanescente da área em questão; nos fundos, onde mede 1,00 metro, confronta-se com o lote 25/A, da quadra 4, do jardim Prestes de Barros.”

Sorocaba, 06 de setembro de 2013.

  
Claudemar Sorrilha Ledesma  
Chefe da SPIT



Selecione

**PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRICULA

10.931

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- um terreno urbano sito no Bairro da Caputera, -- com a área de 48.000,00 metros quadrados, ou 4,80 Has., - dentro das confrontações seguintes: começa na divisa com Spartaco De Caria e segue numa extensão de 96,00 metros, - pela estrada da Caputera; faz ângulo e segue em linha reta divisando com Anarquia de Caria, até alcançar a divisa com José Maria Alcolea, faz ângulo e segue por esta, numa extensão de 98,00 metros até alcançar a divisa com Sparta co De Caria, segue por esta, em linha reta até alcançar o ponto de partida. PROPRIETARIOS:- EZIO REY, brasileiro, - casado, proprietário, domiciliado nesta cidade, na rua Souza Moraes, nº 47, portador do CIC nº 032.004.508 e WILSON UNTERKIRCHER, brasileiro, casado, proprietário, domicilia do nesta cidade, na rua da Penha, nº 216, portador do CIC nº 018.151.218. TITULO AQUISITIVO: Transcrito sob o nº. - 75.356 de ordem, Lº 3-BS. Sorocaba, 08 de agosto -- de 1977. O Escrevente Habilitado, Edson Menna (Edson Menna ). O Oficial, Euclides de Moura (Euclides de Moura).--

R. 1/10.931 - Em 08 de agosto de 1977. O terreno objeto da matrícula nº 10.931 de ordem, foi loteado de acordo com o Alvará de Licença, nº 1.614/72 - S. O.U.S.P., datado de 15 de Setembro de 1972, nos termos do Decreto Lei nº 58, de 10/12/1937, regulamentado pelo Decr. nº 3.079, de 15/9/1938, com a denominação de "JARDIM NELISA",-- O referido loteamento, tem acesso pela Estrada da Caputera, Bairro da Caputera, tendo uma área total de ... 49.382,32 ms2.-- Area total dos lotes livres: 25.715,48-- ms2.; áreas das ruas: 13.450,16 ms2., numeradas de 1, 2,--

Página: Seleção: 

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

MATRÍCULA

10.931

FOLHA

1

VERSO

3, 4 e 5, com largura de 14 ms.; sistema de recreio, com 7.108,84 ms2. e áreas verdes, com 3.107,84 ms2.--. Quadras: A - 7 lotes; B - 12 lotes; C - 13 lotes; D - 6 lotes; E - 11 lotes; F - 14 lotes e G - 28 lotes, com um total de -- -91- lotes--. O memorial descritivo e plantas, foram elaborados pelo Engenheiro Responsável - Milton Tiburcio Pinto - CREA. nº 10.025.--. Já se acham transcritas em nome da Prefeitura Municipal local, conforme transcrição nº. - 75.428 de ordem, de 2/10/1973, no Lº 3-BS, as seguintes áreas: das ruas: com 13.450,16 ms2.; do sistema de recreio, com 7.108,84 ms2. e das áreas verdes, com 3.107,84 ms2., - do Jardim Nelisa, transmitidas a mesma, por doação. O Escrevente Habilitado, Edson Menna (Edson Menna.--).--. O Oficial, Euclides de Moura, -- (Euclides de Moura).--.

Av. 2/10.931, em 11 de outubro de 1977.--. Pelo requerimento datado de 06 de outubro de 1977, pediu-se averbar nesta - - matrícula, que as ruas abaixo mencionadas, têm, atualmente - as seguintes denominações:- a) rua nº 1, atual rua Joaquim-Scherepel;b) rua nº 2, atual rua Joana Decaria Totorá; c) - rua nº 4, atual rua Agostinho Decaria; d) rua nº 5, atual - rua Robina Caciolo Decaria; e, e) Estrada da Caputera, atual rua Ramon Haro Martini; tudo conforme prova a certidão da - Prefeitura Municipal de Sorocaba, expedida em 05 de outubro de 1977.--. O Escrevente Habilitado, Ailton Martins Ricci (Ailton Martins Ricci).--. O Oficial Substituto do Registro, Henrique Joaquim Lambertini (Henrique Joaquim -- Lambertini).--.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 475/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Samuel Meira e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de SAMUEL MEIRA no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme Processo Administrativo nº 17.070/2013, a saber: (descrição no PL) (Art. 1º); a servidão ora instituída destina-se, exclusivamente, à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de Samuel Meira, situado no Jardim Prestes de Barros (Art. 2º); a servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos: de fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente; de inalienabilidade, revertendo o direito de uso do imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão; de arcar com o pagamento de tributos que incidam sobre a faixa de servidão (Art. 3º e incisos I, II e III); a servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante (Art. 4º); cláusula de despesa (art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PL visa autorizar o Município a instituir servidão onerosa em favor de Samuel Meira.

De acordo com o artigo 1.378, do Código Civil:

*“Art. 1.378. A servidão proporciona utilidade para o prédio dominante, e grava o prédio serviente, que pertence a diverso dono...), a firmação de referido direito estabelece um serviço entre dois imóveis, ou seja, o prédio onerado serve ao outro prédio, prestando utilidade ao titular do direito”.*

Para Orlando Gomes, o direito de servidão pode ser definido como *"o direito real sobre a coisa imóvel, que lhe impõe um ônus em proveito de outra, pertencente a diferente dono"* (Ob. cit. p. 281).

Assim, em conformidade com o exposto, o prédio que cede o serviço, suportando a servidão e sofrendo restrições é denominado prédio serviente, enquanto o prédio titular do direito real, que recebe o serviço e tem a sua utilidade aumentada, chama-se prédio dominante.

Pode-se afirmar, que, em regra, para haver o direito real, a servidão deverá ocorrer entre propriedades distintas, com diferentes proprietários, através de acordo escrito e devidamente registrado no cartório de imóveis.

A Lei Orgânica do Município estabelece que a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito; dispõe a LOM:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

## “CAPÍTULO VI

### DOS BENS MUNICIPAIS

*Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”*

Por fim observa-se que, independentemente da espécie de servidão, deve-se procurar aplicar as regras comuns do Registro de Imóveis, já que a sua constituição é sempre uma alienação parcial do direito de propriedade (PEREIRA, 2002).

Para a aprovação desta Proposição é necessário o do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, “e” da LOM; e art. 164, I, “e” do RIC.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 475/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Samuel Meira e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 22 de novembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves  
PL 475/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Samuel Meira e dá outras providências".

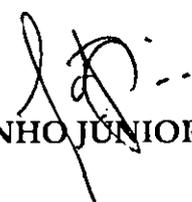
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (art. 1.378 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

S/C., 26 de novembro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 475/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Samuel Meira e dá outras providências. (Imóvel localizado no Jd. Prestes de Barros)

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2013.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
RODRIGO MAGANHATO  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

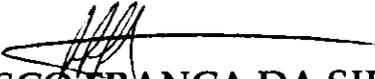
Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

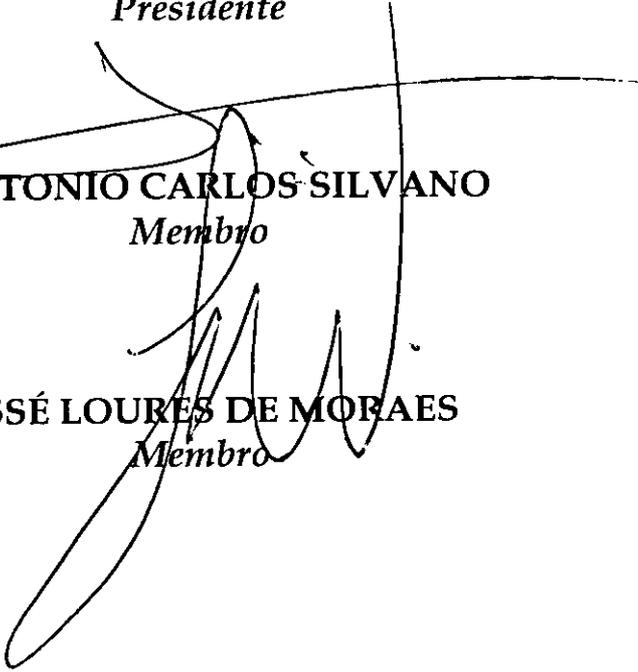
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 475/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Samuel Meira e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2013.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

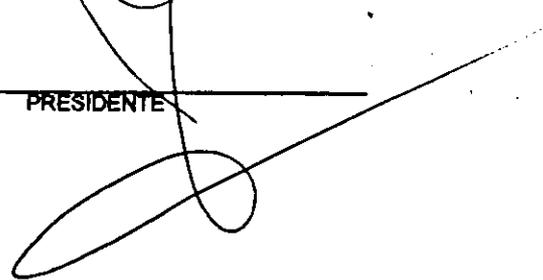


**1ª DISCUSSÃO** SE. 67/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 20 / 12 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

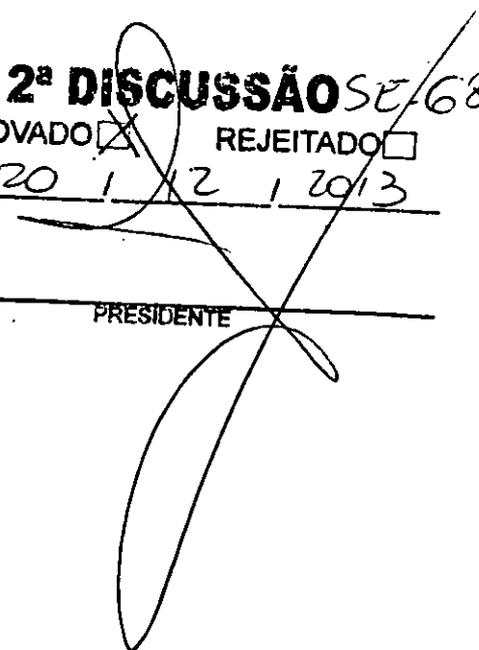


**2ª DISCUSSÃO** SE. 68/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 20 / 12 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 475/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SE 67/2013  
Data : 20/12/2013 - 10:24:34 às 10:25:41  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	10:25:00
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	10:24:53
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	10:25:08
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:25:27
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:25:02
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:24:54
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:25:00
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:25:24
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:25:21
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:25:35
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:25:16
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:25:17
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:25:08
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:25:02
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	10:25:09
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	10:24:58
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	10:25:06
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:24:59
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:25:32
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	10:25:28

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL  
20
0
20

Resultado da Votação : **APROVADO**  


---

PRESIDENTE
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

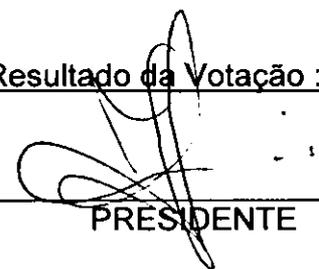
Matéria : PL 475/2013 - 2º DISC.

Reunião : SE 68/2013  
Data : 20/12/2013 - 15:13:56 às 15:14:57  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	15:14:27
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	15:14:09
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	15:14:08
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	15:14:14
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:14:08
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:14:15
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	15:14:10
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:14:31
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:14:07
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:14:06
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:14:25
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	15:14:15
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:14:06
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	15:14:07
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	15:14:53
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	15:14:15
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	15:14:11
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:14:32
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	15:14:08

Totais da Votação :                      SIM              NÃO                      TOTAL  
    19                      0                                      19

Resultado da Votação :              APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1812

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 362/2013, aos Projetos de Lei nºs 473, 475, 526, 527, 528, 517, 530, 518, 519 e 525/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

7052.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 354/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Samuel Meira e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 475/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de SAMUEL MEIRA, no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.070/2013, a saber:

Terreno designado por parte da Área Verde, do loteamento denominado "Jardim Nelisa", nesta cidade, contendo a área de 42,00 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Robina Cacielo Decária, onde mede 1,00 metro; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde mede 42,00 metros, confronta-se com o remanescente da área em questão; do lado esquerdo onde mede também 42,00 metros, confronta-se também com o remanescente da área em questão; nos fundos, onde mede 1,00 metro, confronta-se com o lote 25 A, da quadra 4, do Jardim Prestes de Barros.

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se, exclusivamente, à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de SAMUEL MEIRA, situado no Jardim Prestes de Barros.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I – de fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

II – de inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão;

III – de arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº. 17.070/13

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

IMÓVEL:- PARTE DE ÁREA VERDE

BAIRRO:- JARDIM NELISA

MUNICÍPIO:- SOROCABA

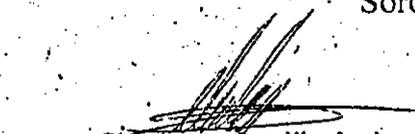
ESTADO:- SÃO PAULO

ÁREA DO TERRENO:- 42,00 m2.

### DESCRIÇÃO:

“Terreno designado por parte da Área Verde, do loteamento denominado “Jardim Nelisa”, nesta cidade, contendo a área de 42,00 m2. (quarenta e dois metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Robina Caciolo Decária, onde mede 1,00 metro; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde mede 42,00 metros, confronta-se com o remanescente da área em questão; do lado esquerdo onde mede também 42,00 metros, confronta-se também com o remanescente da área em questão; nos fundos, onde mede 1,00 metro, confronta-se com o lote 25/A, da quadra 4, do jardim Prestes de Barros.”

Sorocaba, 06 de setembro de 2013.

  
Claudemar Sorilha Ledesma  
Chefe da SPIT



Selecione ▾



29 21

**PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA  
**10.931**

FOLHA  
**1**

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

O oficial *[assinatura]*

IMÓVEL:- um terreno urbano sito no Bairro da Caputera, -- com a área de 48.000,00 metros quadrados, ou 4,80 Has., - dentro das confrontações seguintes: começa na divisa com Spartaco De Caria e segue numa extensão de 96,00 metros, - pela estrada da Caputera; faz ângulo e segue em linha re- ta divisando com Anarquia de Caria, até alcançar a divisa com José Maria Alcolea, faz ângulo e segue por esta, numa extensão de 98,00 metros até alcançar a divisa com Sparta- so De Caria, segue por esta, em linha reta até alcançar o ponto de partida. PROPRIETARIOS:- EZIO REY, brasileiro, - casado, proprietário, domiciliado nesta cidade, na rua Sou- za Moraes, nº 47, portador do CIC nº 032.004.508 e WILSON UNTERKIRCHER, brasileiro, casado, proprietário, domicilia- do nesta cidade, na rua da Penha, nº 216, portador do CIC nº 018.151.218. TITULO AQUISITIVO: Transcrito sob o nº. - 75.356 de ordem, 1ª 3-BS. Sorocaba, 08 de agosto -- de 1977. O Escrevente Habilitado, *[assinatura]* (Edson Menna ). O Oficial, *[assinatura]* (Euclydes de Moura).

R. 1/10.931 - Em 08 de agosto de 1977. O ter- reno objeto da matrícula nº 10.931 de ordem, foi lo- teado de acordo com o Alvará de Licença, nº 1.614/72 - S. O.U.S.P., datado de 15 de Setembro de 1972, nos termos do Decreto Lei nº 58, de 10/12/1937, regulamentado pelo Decr. nº 3.079, de 15/9/1938, com a denominação de "JARDIM NELI- SA", --. O referido loteamento, tem acesso pela Estrada da- Caputera, Bairro da Caputera, tendo uma área total de ... 49.382,32 ms2.--. Area total dos lotes livres: 25.715,48-- ms2.; áreas das ruas: 13.450,16 ms2., numeradas de 1, 2, --

97  
22  
30

MATRÍCULA  
10.931

FOLHA  
1  
VERSO

3, 4 e 5, com largura de 14 ms.; sistema de recreio, com 7.108,84 ms2. e áreas verdes, com 3.107,84 ms2.--. Quadras: A - 7 lotes; B - 12 lotes; C - 13 lotes; D - 6 lotes; E - 11 lotes; F - 14 lotes e G - 28 lotes, com um total de -- 91- lotes.--. O memorial descritivo e plantas, foram elaborados pelo Engenheiro Responsável - Milton Tiburcio Pinto - CREA. nº 10.025.--. Já se acham transcritas em nome da Prefeitura Municipal local, conforme transcrição nº. - 75.428 de ordem, de 2/10/1973, no Lº 3-BS, as seguintes áreas: das ruas: com 13.450,16 ms2.; do sistema de recreio, com 7.108,84 ms2. e das áreas verdes, com 3.107,84 ms2.,- do Jardim Nelisa, transmitidas a mesma, por doação. O Escrevente Habilitado, Edson Menna (Edson-Menna.--).--. O Oficial, Euclides de Moura, -- (Euclides de Moura).--.

Av. 2/10.931, em 11 de outubro de 1977.--. Pelo requerimento datado de 06 de outubro de 1977, pediu-se averbar nesta -- matrícula, que as ruas abaixo mencionadas, têm, atualmente -- as seguintes denominações:- a) rua nº 1, atual rua Joaquim-Scherepel; b) rua nº 2, atual rua Joana Decaria Totorá; c) -- rua nº 4, atual rua Agostinho Decaria; d) rua nº 5, atual -- rua Robina Caciolo Decaria; e, e) Estrada da Caputera, atual rua Ramon Haro Martini; tudo conforme prova a certidão da -- Prefeitura Municipal de Sorocaba, expedida em 05 de outubro de 1977.--. O Escrevente Habilitado, Ailton Martins Ricci (Ailton Martins Ricci).--. O Oficial Substituto do Registro, Henrique Joaquim Lambert (Henrique Joaquim -- Lambert).--.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617  
FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 17.070/2013)  
LEI Nº 10.689, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Samuel Meira e dá outras providências).

Projeto de Lei Nº 475/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de SAMUEL MEIRA, no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.070/2013, a saber:

Terrano designado por parte da Área Verde, do Loteamento denominado “Jardim Neilsa”, nesta cidade, contendo a área de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Robina Caciolo Decária, onde mede 1,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde mede 42,00 metros, confronta-se com o remanescente da área em questão; do lado esquerdo onde mede também 42,00 metros, confronta-se também com o remanescente da área em questão; nos fundos, onde mede 1,00 metro, confronta-se com o lote 25 A, da quadra 4, do Jardim Prestes de Barros.

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se, exclusivamente, à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de SAMUEL MEIRA, situado no Jardim Prestes de Barros.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I – De fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II – De inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel

serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão;

III – De arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe de Seção de Atos Oficiais

**TERMO DECLARATÓRIO**  
A presente Lei nº 10.689, de 27 de Dezembro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Dezembro de 2 013.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 13 de Novembro de 2013.

SEJ-DC/DAO-PL-EX 108/2013  
Processo nº 17.070/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor do munícipe Samuel Meira e dá outras providências.

Nos termos do Processo Administrativo nº 17.070/2013, o munícipe Samuel Meira, informa que o imóvel descrito como Lote 25A, da Quadra 4, localizado à Rua Paschoal Bernal Vecina, Jardim Prestes de Barros é de sua propriedade e a passagem da rede de esgoto necessita ser feita em área pública caracterizada por parte da Área Verde do Jardim Nelisa. Para tanto, solicita autorização da Municipalidade.

Ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o estudo, o projeto e a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial, sendo, portanto, dever do Poder Público colaborar com o saneamento.

O objetivo das obras de implantação das redes de esgoto é coletar os esgotos produzidos nas residências e direcioná-los às estações de tratamento de esgoto a fim de que os esgotos não sejam despejados nos córregos, rios e nas praias. Isso promove a melhoria da qualidade de vida dos moradores, de tal forma que estando o esgoto sanitário das residências interligado à rede pública, não é necessária a existência de fossas e filtros biológicos.

A maioria dos problemas sanitários que afetam a população mundial está intrinsecamente relacionada ao meio ambiente e inúmeros são os benefícios que a coleta de esgoto proporciona, como por exemplo, melhoria na qualidade de vida dos moradores e desenvolvimento das cidades e diminuição dos custos despendidos pelo Município e o Estado com saúde pública em função das doenças de veiculação hídrica, entre outros.

Como se sabe, o esgoto é formado pela água utilizada nas atividades diárias, contendo ainda, dejetos e, se não receber o tratamento adequado, contamina o meio ambiente, prejudicando a saúde pública. Por isso, o tratamento de esgoto é um serviço tão importante para a qualidade de vida da população.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social. Sanear, então, quer dizer tornar são, sadio, saudável. Pode-se concluir, portanto, que saneamento equivale à saúde.

A ausência de coleta e tratamento de esgoto obriga as comunidades a conviverem com seus próprios dejetos, principalmente quando estes são lançados ao ar livre, em fossas, geralmente mal construídas, valas negras ou diretamente nos córregos.

Por outro lado, estatísticas mostram que a qualidade de vida de população está ligada diretamente a boas condições sanitárias. Assim, o saneamento é elemento fundamental para a saúde.

9/5-9/5021-9/116...  
08/03/07, 11, 14/03/07, 11-9/5





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 3 DE 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-108/2013 – fls. 2.

No presente caso, a Autarquia vistoriou a área e não se pôe à solicitação do requerente.

Comprova-se assim, a necessidade da instituição de servidão onerosa destinada à passagem de tubulação de esgoto em favor do munícipe Samuel Meira.

Diante do exposto, levando-se em consideração o interesse social aqui apresentado e, encontrando-se plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ANTÔNIO CARLOS PANUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. servidão Jardim Prestes de Barros

9/9-923001-97107-01  
MUNICÍPIO DE SOROCABA





(Processo nº 17.070/2013)

LEI Nº 10.689, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Samuel Meira e dá outras providências).

Projeto de Lei Nº 475/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de SAMUEL MEIRA, no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.070/2013, a saber:

Terreno designado por parte da Área Verde, do Loteamento denominado “Jardim Nelisa”, nesta cidade, contendo a área de 42,00 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Robina Caciolo Decária, onde mede 1,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde mede 42,00 metros, confronta-se com o remanescente da área em questão; do lado esquerdo onde mede também 42,00 metros, confronta-se também com o remanescente da área em questão; nos fundos, onde mede 1,00 metro, confronta-se com o lote 25 A, da quadra 4, do Jardim Prestes de Barros.

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se, exclusivamente, à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de SAMUEL MEIRA, situado no Jardim Prestes de Barros.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I – De fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II – De inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão;

III – De arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Dezembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

29  
27

Lei nº 10.689, de 27/12/2013 – fls.2.



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

*Viviane da Motta Berto*  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe de Seção de Atos Oficiais



Lei nº 10.689, de 27/12/2013 – fls.3.

Sorocaba, 13 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-108/2013  
Processo nº 17.070/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor do município Samuel Meira e dá outras providências.

Nos termos do Processo Administrativo nº 17.070/2013, o município Samuel Meira, informa que o imóvel descrito como Lote 25A, da Quadra 4, localizado à Rua Paschoal Bernal Vecina, Jardim Prestes de Barros é de sua propriedade e a passagem da rede de esgoto necessita ser feita em área pública caracterizada por parte da Área Verde do Jardim Nelisa. Para tanto, solicita autorização da Municipalidade.

Ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o estudo, o projeto e a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial, sendo, portanto, dever do Poder Público colaborar com o saneamento.

O objetivo das obras de implantação das redes de esgoto é coletar os esgotos produzidos nas residências e direcioná-los às estações de tratamento de esgoto a fim de que os esgotos não sejam despejados nos córregos, rios e nas praias. Isso promove a melhoria da qualidade de vida dos moradores, de tal forma que estando o esgoto sanitário das residências interligado à rede pública, não é necessária a existência de fossas e filtros biológicos.

A maioria dos problemas sanitários que afetam a população mundial está intrinsecamente relacionada ao meio ambiente e inúmeros são os benefícios que a coleta de esgoto proporciona, como por exemplo, melhoria na qualidade de vida dos moradores e desenvolvimento das cidades e diminuição dos custos despendidos pelo Município e o Estado com saúde pública em função das doenças de veiculação hídrica, entre outros.

Como se sabe, o esgoto é formado pela água utilizada nas atividades diárias, contendo ainda, dejetos e, se não receber o tratamento adequado, contamina o meio ambiente, prejudicando a saúde pública. Por isso, o tratamento de esgoto é um serviço tão importante para a qualidade de vida da população.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social. Sanear, então, quer dizer tornar são, sadio, saudável. Pode-se concluir, portanto, que saneamento equivale à saúde.

A ausência de coleta e tratamento de esgoto obriga as comunidades a conviverem com seus próprios dejetos, principalmente quando estes são lançados ao ar livre, em fossas, geralmente mal construídas, valas negras ou diretamente nos córregos.

Por outro lado, estatísticas mostram que a qualidade de vida de população está ligada diretamente a boas condições sanitárias. Assim, o saneamento é elemento fundamental para a saúde.

9/6-9903020-09-91-15-16-130536-5/6  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 10.689, de 27/12/2013 – fls.4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-108/2013 – fls. 2.

No presente caso, a Autarquia vistoriou a área e não se põe à solicitação do requerente.

Comprova-se assim, a necessidade da instituição de servidão onerosa destinada à passagem de tubulação de esgoto em favor do munícipe Samuel Meira.

Diante do exposto, levando-se em consideração o interesse social aqui apresentado e, encontrando-se plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL servidão Jardim Prestes de Barros

9/9-925081-91:15-16-130536-6/6  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
